

## EFETIVIDADE AO INCENTIVO PARA IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO

### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Lucas Fonseca Eliezer De Souza  
Felipe De Almeida Campos  
Leticia Da Silva Almeida  
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

### Categoria do Trabalho

Pesquisa

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

A abordagem do presente trabalho tem o intuito de estimular a publicidade referente ao projeto de lei 4.890/2019, no qual versa sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 anos.

O projeto permite ao empregador deduzir dos 20% de Contribuição Patronal sobre a Folha de pagamento ( Lei 8.212, de 1991) o valor de um salário-mínimo para cada semestre de contrato de trabalho que estiver vigente relativo ao empregado contratado com idade igual ou superior a 60 anos.

É o que estabelece o PL 4.890/2019, do senador Chico Rodrigues, aprovado pela comissão de assuntos Econômicos. O texto recebeu parecer favorável do senador Rodrigo Cunha. Como foi aprovado em caráter terminativo na CAE, o texto segue para análise da Câmara dos Deputados.

### Objetivo

Incentivar a efetivação do dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida digna.

### Material e Métodos

O método de pesquisa utilizado foi o Dedutivo por meio do material de consultas realizadas através do Estatuto do Idoso ( Lei 10.741,2003) dentro do ordenamento jurídico.

O projeto visa o estímulo a profissionalização e a admissão de idosos no mercado de trabalho.

Conforme Rodrigues, para o idoso, o trabalho está vinculado a uma série de benefícios físicos, cognitivos, psicológicos e sociais, que justificam a atenção do legislador para a elaboração de incentivos para que os empregadores ampliem a contratação de pessoas na terceira idade.

### Resultados e Discussão

Conforme prevê o PIDSEC, DECRETO No 591, DE 6 DE JULHO DE 1992, Art. 7º, Os Estados Partes do presente pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis.

O emprego dos trabalhadores mais velhos é um dos temas centrais do trabalho no século 21, notadamente em face do envelhecimento da população e das conseqüentes pressões sobre os sistemas de saúde e de seguridade social.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil possui mais de 28 milhões de pessoas idosas, 13% da população do país, que deve dobrar nas próximas décadas, conforme levantamento de projeção da população divulgado pelo IBGE em 2018. Segundo o instituto, a expectativa de vida dos brasileiros naquele ano era de 76,3 anos — 72,8 para homens e 79,9 para mulheres.

A matéria possui sustentabilidade econômica, nos termos da Nota de Impacto Orçamentário e Financeiro 30, de 2018, elaborada pela Consultoria de Orçamentos do Senado Federal.

### Conclusão

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

### Referências

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/05/vai-a-camara-incentivo-a-empresa-que-contratar-idoso#:~:text=O%20projeto%20permite%20ao%20empregador,ou%20superior%20a%2060%20anos>. Acesso em: 19/09/2023

[https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138547?\\_gl=1\\*1umagub\\*\\_ga\\*MTQ4Nzg0MDI4Mi4xNjk1MTI4Mzky\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY5NTEyODM5Mi4xLjAuMTY5NTEyODM5Mi4wLjAuMA..](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138547?_gl=1*1umagub*_ga*MTQ4Nzg0MDI4Mi4xNjk1MTI4Mzky*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5NTEyODM5Mi4xLjAuMTY5NTEyODM5Mi4wLjAuMA..) Acesso em: 19/09/2023

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 19/09/2023

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em 21/09/2023.